



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Instrução nº 4/2023/SESAU-ASTEC

A presente instrução
dispõe sobre o
cumprimento do
percentual de carga
horária dos servidores que
atuam nas

Residências Médicas e
Multiprofissionais, no
âmbito da Secretaria de
Estado da Saúde.

As Residências Médica e Multiprofissional, são programas de formação em serviço, destinados aos profissionais da área de saúde, sob orientação/supervisão de profissionais da área correspondente a Residência. Os referidos programas, funcionam segundo regimentos específicos, que devem respeitar a legislação vigente.

No que diz respeito as Residências Médica e/ou Multiprofissional, as quais constituem modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização “lato sensu”, organizados em programas, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais de saúde de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981. Os Programas de Residência Médica são coordenados pela Comissão de Residência Médica - COREME, e os programas de Residência Multiprofissional são coordenados pela Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional - COREMU, cumprindo as disposições emanadas das Comissões Nacional de Residência Médica e Multiprofissional.

Aos servidores, médicos preceptores, tutores, coordenadores e supervisores, relacionados com os Programas de Residência Médica na sua área correspondente, bem como aos demais profissionais referente as Residências Multiprofissionais, cabem o cumprimento total da sua jornada de trabalho, respeitando e comprovando o percentual de carga horária delegado a sua preceptoria e/ou tutoria ou coordenação da residência, do mesmo modo como comprova as demais horas da carga horária.

Conforme Portaria nº 2730/2022, e as portarias congêneres e/ou as que vierem a lhes substituir, os coordenadores em número de 01 (um) para cada Programa de Residência Multiprofissional em saúde, utilizar-se-ão de **50% (cinquenta por cento)** da carga horária de rotina para dedicação às atividades de Residência Multiprofissional.

O **Coordenador** do Programa indicará **01 (um) profissional para cada área específica de Residência** para coordenar e supervisionar a respectiva área de Residência Multiprofissional em Saúde (enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia, psicologia, etc), que utiliza **30% (trinta por cento)** da carga horária de rotina para dedicação às atividades de residência, condicionada à apresentação de relatório das atividades à coordenação da Residência Multiprofissional e a coordenação geral da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU/SESAU-RO e este será denominado coordenador de área/supervisor.

O **Tutor** será docente vinculado ao respectivo Programa de Residência multiprofissional ou

Uniprofissional, utiliza **30% (trinta por cento)** da carga horária de rotina na dedicação às atividades de residência, condicionada à apresentação de relatório das atividades à coordenação da Residência Multiprofissional, e a coordenação geral da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU/SESAU-RO.

O **Preceptor** não receberá remuneração adicional na execução da preceptoria. O profissional da equipe multiprofissional preceptor, utiliza **10% (dez por cento)** da carga horária de rotina para dedicação a estudo e revisão de literatura para subsídio no acompanhamento em serviço do residente, condicionando apresentação de relatório de atividades à Coordenação da Residência Multiprofissional, trimestralmente.

Assim, instrui-se para o cumprimento da carga horária de Residência Médica e Residência Multiprofissional, os ditames dispostos na Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, bem como da Portaria nº 2730/2022/CETAS/SESAU.

Nessa seara, observa-se no art. 9º da referida lei, a organização da escala para os servidores de plantão, no âmbito da Sesaú, do qual se aduz que:

"....Art. 9º A escala organizada sob o regime de plantão, no âmbito da SESAÚ, será feita pelo responsável técnico de cada serviço e controlada pela direção de cada unidade de saúde, obedecendo aos princípios de assistência ininterrupta ao usuário, a primazia do interesse público, bem como a humanização das atividades dos profissionais de saúde que as executam, respeitando os períodos de descanso para a sua recuperação física e psicológica e proporcionando-lhes qualidade de vida".

No âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, as unidades de saúde e demais setores estão com os pontos eletrônicos devidamente instalados e em funcionamento, sendo o meio pelo qual todos os servidores deverão comprovar o cumprimento de sua respectiva carga horária. Ressalta-se que os servidores que possuem percentual de carga horária destinada a Residência Médica e/ou Residência Multiprofissional, deverão comprovar o cumprimento de sua carga horária de trabalho também por meio do ponto eletrônico nos locais que estão cadastrados.

No que tange as exceções, relacionadas a serviços externos do Programa de Residência cumpridos no âmbito de unidades ou setor pertencente ou não a esfera estadual, instruímos:

I - O profissional com carga horária para Residência Médica e/ou Multiprofissional, que cumpre o percentual de **10%, 30% ou 50%** de sua carga horária, destinado a Residência Médica e/ou Multiprofissional em unidades e/ ou setores que não possuam cadastro e/ou ponto eletrônico, deverão por meio de um **Relatório de Atividades Mensal**, comprovar o cumprimento da carga horária executada. O relatório deverá ser apresentado à chefia imediata da unidade de lotação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, instruído com o **plano de aula, imagens (fotos)** das atividades desenvolvidas, **lista de presença** contendo o **nome do profissional tutor, preceptor ou coordenador/supervisor**.

II - Conforme a Lei do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Sesaú, cabe aos diretores das unidades, providenciar a fixação da escala dos plantonistas com suas respectivas especialidades e áreas de atuação, em local de fácil acesso e visualização na unidade de atendimento, tanto para uso da Instituição quanto para consulta pública, sem prejuízo da adoção de outras medidas de publicidade.

Ademais, reiteramos que é de **competência dos diretores das unidades**, observar o cumprimento da jornada de trabalho normal e referente ao percentual destinado as Residências Médicas e Multiprofissionais, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho, 10 de maio de 2023.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 10/05/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037921157** e o código CRC **416D8EDC**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0036.019393/2023-12

SEI nº 0037921157